

Lei nº 732 de 01 de Dezembro de 1928

"Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço em atividades vinculada ao Regime de Previdência Social Urbana, para efeito de aposentadoria pelos corpos Municipais e das outras providências."

O Câmara Municipal de Minas Boas, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O tempo de serviço em atividade vinculada ao Regime da Previdência Social Urbana, será computado para fins de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço e compulsória pelos corpos Municipais, de conformidade com a Lei.

Art. 2º - É vedada a acumulação de tempo de Serviço Público como de atividade vinculada ao Regime da Previdência Social Urbana, quando concomitantes.

Art. 3º - O tempo de atividade vinculada ao Regime de Previdência Social Urbana, será provado com certidão fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Legislação Municipal de Minas Gerais, primeiro de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988)

~~SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA~~

PREFEITO MUNICIPAL